



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Artigo 1º.** Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia (PPG-BT) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.
- **Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia é composto por docentes de diversos campi da UNIFESP, sem detrimento/impedimento de credenciamento de docentes de outras instituições.

DAS FINALIDADES

- **Artigo 3º.** O PPG-BT visa promover a formação de docentes, pesquisadores e demais profissionais qualificados na área de Biotecnologia, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.
- **Artigo 4º.** O PPG-BT contempla dois níveis de formação o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, conduzindo os egressos aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, sendo que o primeiro título não é requisito obrigatório para a obtenção do segundo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Artigo 5°.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-BT é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do Programa e tem por objetivo principal zelar pela qualidade das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Programa.
- **Artigo 6º.** Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação:
 - I. Seis representantes docentes, sendo que o conjunto deve representar a diversidade das Áreas de Concentração do Programa e das Unidades Universitárias dos seus membros docentes.
 § 1° É vedada possibilidade de os membros docentes serem todos pertencentes à mesma Área de Concentração e/ou à mesma Unidade Universitária da Unifesp.

- § 2° Aos membros docentes não haverá suplência.
- **II.** Um representante do corpo discente e seu suplente.
- **Artigo 7°.** O(A) Coordenador(a) Geral do Programa será eleito pela CEPG entre os membros docentes da CEPG.
 - § 1° O(A) Vice Coordenador(a) do Programa será indicado pelo(a) Coordenador(a) dentre os membros docentes da CEPG;
 - § 2° Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral, o(a) mesmo(a) será representado(a) pelo(a) Vice Coordenador(a).

Artigo 8º. A composição da CEPG deve seguir as seguintes regras:

- **I.** Ocorrendo a saída de um membro da CEPG antes do término de seu mandato, será aberta eleição para sua reposição para completar o mandato do membro em questão.
- II. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), assumirá temporariamente a coordenação do Programa o membro da CEPG mais antigo na docência na UNIFESP, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias.
- III. Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.
- **IV.** Os membros docentes da CEPG devem pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no Programa.
- **V.** O representante discente e seu suplente deverão ser discentes regularmente matriculados no PPG-BT.
- § 1º O mandato dos membros docentes da CEPG será de até quatro anos, sendo admitidas reconduções.
- § 2º O mandato do(a) coordenador(a) será de até quatro anos, admitida uma única recondução sucessiva.
- § 3º O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º. São atribuições da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- III. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- IV. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V. Determinar a forma de seleção de candidato(a)s para o ingresso no Programa;
- VI. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
 - IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
 - X. Aprovar os membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
 - XI. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. Aprovar os membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelas
 Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Selecionar e/ou indicar candidato(a)s para bolsas, premiações ou outras honrarias acadêmicas;
- XV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do
 Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

- XVII. Submeter mudanças no Regimento do Programa à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Ciência e Tecnologia da Unifesp (ICT-Unifesp), em São José dos Campos, Unidade Universitária sede do Programa;
- XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
 - XIX. Zelar pela manutenção e atualização do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
 - XX. Manter atualizadas as informações do Programa;
 - XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII. Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras deste Regimento;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Artigo 10.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente.
 - § 1° As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos.
 - § 3° Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.
 - § 4° As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao CPGPq.
 - § 5° As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação estarão públicas na Secretaria do Programa em prazo máximo de 60 dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Artigo 11.** São atribuições do(a) Coordenador(a) da CEPG:
 - I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG;
 - **II.** Coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PPG-BT em cada Campus, sugerindo aos Diretores Acadêmicos e Administrativos dos campi as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
 - III. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com as demais Unidades Acadêmicas da UNIFESP e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, e na sua ausência, o(a) vice coordenador(a);
 - IV. Gerir e dar encaminhamento às questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
 - **V.** Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
 - VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
 - VII. Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
 - **VIII.** Elaborar em conjunto com a CEPG relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e encaminhálos à Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa;
 - **IX.** Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação definitiva.
 - X. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

DAS ELEIÇÕES PARA O CEPG

- **Artigo 12.** Com relação à eleição dos membros da CEPG e de sua Coordenação:
 - **XI.** As eleições para os membros da CEPG serão convocadas pela Coordenação, ou por Comissão Eleitoral nomeada pela Coordenação, em edital próprio, até 30 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro deste período.
 - **XII.** A eleição dos membros docentes se dará pelo corpo docente permanente do Programa e será realizada por meio de voto secreto.
 - **XIII.** Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos candidatos eleitos e não eleitos e os votos por eles obtidos.
 - **XIV.** Apenas docentes permanentes com vínculo estatutário com a Unifesp, como previsto no Art 40, I do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade, poderão compor a CEPG.
 - **XV.** A candidatura do(a) representante discente e de seu(sua) suplente se dará por meio de chapas. A eleição será realizada entre seus pares e comunicada à CEPG.
 - VI. A eleição do coordenador será realizada pelos membros eleitos da CEPG a cada 4 anos por meio de voto secreto.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 13. O PPG-BT é um Programa da Universidade Federal de São Paulo, com sede no Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus São José dos Campos (ICT-UNIFESP).

DO CORPO DOCENTE

- **Artigo 14.** O corpo docente do PPG-BT é composto por docentes permanentes, colaboradores e orientadores pontuais.
- **Artigo 15.** Integram a categoria de Docentes Permanentes o(a)s docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:
 - **XVI.** desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-BT;

- **XVII.** participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- XVIII. orientem regularmente estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- **XIX.** tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação.
- **Artigo 16.** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFESP.
- **Artigo 17.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes no PPG-BT serão realizados pela CEPG e aprovados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e na CEPG.
 - **§2º** Critérios mínimos de alcance dos índices que qualificam os docentes pela coordenação de área da Biotecnologia da Capes são especificados em documento próprio disponibilizado pela CEPG e com aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.
- **Artigo 18.** Portador(a) do título de doutor(a) pode, por solicitação do(a) orientador(a), ser reconhecido como coorientador(a) de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:
 - **I.** O reconhecimento será feito pela CEPG, sem processo formal de credenciamento, após o recebimento de uma carta formal encaminhada pelo orientador à CEPG;
 - **II.** O credenciamento para coorientação será específico para um(a) estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.
 - III. Poderão ser indicados até dois(duas) coorientadores(as) por discente;
 - IV. O(A) coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.
- **Artigo 19.** São atribuições do corpo docente do PPG-BT:
 - **III.** Orientar discentes do curso;
 - IV. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de estudantes do Programa;

- **V.** Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestarse sobre alterações supervenientes;
- **VI.** Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do(a) estudante;
- VII. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do(a) estudante;
- VIII. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do(a) estudante;
- **IX.** Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.
- X. Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses do Programa;
- **XI.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- **XII.** Ministrar aulas no Programa;
- XIII. Desempenhar outras atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.
- **Artigo 20.** A CEPG considerará a figura do(a) Orientador(a) Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:
 - I. O(A) Orientador(a) Pontual será indicado pela CEPG a seu critério e seguindo minimamente as indicações do §1º do Artigo 17º, para orientar somente o(a) estudante nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
 - II. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do(a) Orientador(a) Pontual e os objetivos do Programa;
 - III. O(A) Orientador(a) Pontual deve ter o título de Doutor(a) e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.
 - Parágrafo único O credenciamento do(a) Orientador(a) Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do(a) estudante nominalmente indicado estiver em andamento.

DO CORPO DISCENTE

- **Artigo 21.** O PPG-BT destina-se a portadores de diplomas de curso superior, outorgadas por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC, ou a critério da CEPG, que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa.
 - § 1º No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o(a) candidato(a), por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo(a) candidato(a).
 - § 2º Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor, é necessária a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq
- **Artigo 22.** O corpo discente do PPG-BT será constituído por aluno(a)s regulares e aluno(a)s especiais.
 - §3º Entende-se como aluno(a)s regulares aquele(a)s que estão efetivamente matriculados no PPG-BT.
 - **§4º** Entende-se como aluno(a) especial aquele(a)s matriculado(a)s em disciplinas com autorização do(a)s professore(a)s responsáveis pelas mesmas, porém não matriculado no PPG-BT.
 - §5º O aceite de aluno(a)s especiais em disciplinas poderá ser feito mediante análise curricular.

DA ENTRADA DE DISCENTES REGULARES NO PPG-BT

- Artigo 23. A entrada de discentes regulares no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia se dará por processo seletivo para distribuição de bolsas contingenciadas ou em fluxo contínuo para candidato(a)s com bolsas aprovadas por agência de fomento ou outras fontes, ou para candidatos que não precisem de bolsa e que comprovem disponibilidade mínima de horas de dedicação à pós-graduação, em concordância com o orientador. Em todos os casos, o(a) candidato(a) submeter-se-á à comissão ou banca examinadora para avaliação e apresentação da seguinte documentação obrigatória:
 - I. Carta de interesse do orientador, endereçada à CEPG.
 - II. Histórico escolar completo da graduação e caso aplicável, da pós-graduação;
 - III. Currículo lattes;
 - IV. Carta de intenção do candidato;
 - V. Duas cartas de recomendação;
 - VI. Projeto de pesquisa;
 - VII. Outros, a critério da CEPG.

- § 1° O(A) candidato(a) interessado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia deverá inicialmente ser aceito(a) por um(a) orientador(a) credenciado no Programa, que poderá exigir a realização de um estágio prévio. Não há número pré-fixado de vagas.
- § 2º Os critérios específicos para ingresso de candidato(a)s sem bolsa no Programa serão definidos em portaria disponibilizada pela CEPG.
- **Artigo 24.** Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitando as disposições deste Regulamento.
- **Artigo 25.** O(A)s candidato(a)s aprovados serão convocado(a)s à matrícula pela CEPG, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação. **Parágrafo único:** O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s e selecionado(a)s que não efetivarem sua matrícula no período definido serão eliminado(a)s.

DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS CONTINGENCIADAS

- **Artigo 26.** A CEPG divulgará, em edital, vagas oferecidas no processo seletivo para bolsas contingenciadas do Programa, procedimentos e documentação necessária para a inscrição, seguindo o princípio de aprovação por comissão examinadora e distribuição de vagas por prova classificatória para bolsas contingenciadas.
- **Artigo 27.** A seleção do(a)s candidato(a)s será efetuada por Comissões indicadas pela CEPG e constituídas por pelo menos 2(dois) docentes do PPG-BT.
- **Artigo 28.** Os critérios e procedimentos para seleção, aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.
- **Artigo 29.** Vagas não previstas no edital ou não preenchidas no processo seletivo poderão ser distribuídas a candidato(a)s aprovado(a)s na prova classificatória a critério da CEPG, antes da abertura de processo seletivo subsequente.

DO PROCESSO SELETIVO EM FLUXO CONTÍNUO

Artigo 30. A CEPG divulgará, em edital anual, procedimentos e documentação necessária para a inscrição, seguindo o princípio de aprovação por comissão examinadora.

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

- **Artigo 31.** Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor seguirão as seguintes normas:
 - I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 3 (três) anos;
 - **II.** O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 5 (cinco) anos.
 - §1º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos.
 - **§2º** A integralização do período mencionado será computada a partir da data de matrícula do discente como aluno regular ao curso até a data de defesa da Dissertação ou Tese.
 - §3º Passado o limite máximo de integralização do curso (a)o discente será automaticamente desligado(a) do Programa. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do(a) discente, serão avaliados pela CEPG.

DO REGIME DE CRÉDITOS

- **Artigo 32.** A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades planejadas.
- **Artigo 33.** Para integralização do curso de Mestrado, o(a) discente deverá completar 25 (vinte e cinco) créditos.

Artigo 34. As disciplinas para o mestrado são divididas em:

I. 10 créditos para as disciplinas obrigatórias de Biotecnologia, sendo elas BiotecnologiaMolecular e Celular, Produtos e Processos Biotecnológicos e Treinamento Didático.

II. 15 créditos para disciplinas eletivas;

Parágrafo único – A critério da CEPG discentes com experiência didática podem ser excepcionalmente dispensados do Treinamento Didático.

Artigo 35. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de 24 meses. Neste prazo não se inclui períodos de trancamento.

Artigo 36. Para integralização do curso de doutorado o(a) discente deverá completar 40 (quarenta) créditos. discentes que tenham realizado o Mestrado dentro do PPG-BT podem aproveitar estes créditos independentemente do ano de titulação.

Artigo 37. As disciplinas do doutorado são divididas em:

III. 10 créditos para as disciplinas obrigatórias de Biotecnologia, sendo elas BiotecnologiaMolecular e Celular, Produtos e Processos Biotecnológicos e Treinamento Didático.

IV. 30 créditos para disciplinas eletivas;

Parágrafo único – A critério da CEPG discentes com experiência didática podem ser excepcionalmente dispensados do Treinamento Didático.

Artigo 38. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Doutorado far-se-á no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso. Neste prazo não se inclui períodos de trancamento.

Artigo 39. Como disciplinas, poderão também ser contabilizados até 8 créditos de seminários, supervisão de discentes de IC, premiação de trabalhos apresentados sob a forma de poster ou participação com apresentação oral em congressos de alcance internacional, desde que essas atividades estejam relacionadas com áreas de biotecnologia e sejam comprovadas por documento acompanhado pelo aval do orientador, depósito ou concessão de patentes.

- **Artigo 40.** O(A)s Aluno(a)s Regulares de Pós-Graduação que tenham cursado disciplinas relacionadas a áreas da biotecnologia em outras instituições, ou na própria UNIFESP, poderão solicitar, com o aval do(a) orientador(a), a convalidação dos créditos correspondentes para efeito de incorporação ao PPG-BT, solicitação esta que será analisada pela CEPG.
 - **§4º** A Comissão de Pós-graduação do PPG-BT poderá aceitar disciplinas ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o(a) aluno(a) regular tenha sido aprovado(a), mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso. Serão consideradas para aproveitamento atividades realizadas até 4 anos antes da matrícula do discente no programa;
 - **§5º** O número máximo de créditos que poderá ser convalidado não poderá ultrapassar 8 créditos para o mestrado e 16 créditos para o doutorado.

DA REMATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

- **Artigo 41.** O(A) discente deverá efetuar rematrículas nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.
 - § 1º No caso do(a) discente não efetuar rematrícula e também não efetuar o trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado(a) da pós-graduação.
- **Artigo 42.** O(A) discente poderá efetivar a inscrição em disciplinas do PPG-BT de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do(a) orientador(a).
 - **§6º** O(A) discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de um terço da respectiva carga horária.
 - §7º O(A) discente que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.
- **Artigo 43.** O(A) discente poderá solicitar à CEPG, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses prorrogável por mais 12 (doze) meses a critério da CEPG, intercalados ou não.
 - **§8º** O(A) discente que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.
 - **§9º** Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

- §10° O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o(a) discente porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.
- §11º O período de trancamento será computado para a integralização do curso.
- **§12º** O Histórico Escolar registrará o período em que o(a) discente) esteve com a matrícula trancada.
- **§6º** A pós-graduanda poderá usufruir de cento e oitenta dias de licença-maternidade além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo.
- **Artigo 44.** O(A) discente terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso quando esgotar o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp para a conclusão do mesmo ou quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no artigo 47°.

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

- **Artigo 45.** A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo(a) professor(a) responsável.
 - §13° O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.
 - **§14º** Fará jus aos créditos o(a) discente que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.
 - §15° O(A) discente poderá pedir revisão de conceito à CEPG.
 - **§16º** Seguindo o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, discentes reprovados duas vezes na mesma disciplina ou reprovados em três disciplinas distintas serão desligados do Programa.
- **Artigo 46** O(A) discente do Curso de Mestrado há pelo menos um ano matriculado como aluno(a) regular do PPG-BT poderá, após solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente, ingressar como aluno(a) regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - **§17º** Aprovação, pela CEPG, de relatório elaborado pelo(a) discente, com visto do(a) orientador(a), que demonstre excelente desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;
 - **§18º** Aprovação, pela CEPG, do plano de pesquisa com proposta de trabalho endossado pelo(a) orientador(a);
 - §19° Não possuir nenhum conceito inferior a B;

§4º Não possuir mais que 1/5 dos conceitos inferiores a A.

Artigo 47. Aluno(a)s regulares poderão ser desligado(a)s do Programa de pós-graduação por recomendação do(a)s respectivo(a)s orientadore(a)s de dissertação/tese à CEPG, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Parágrafo único: para deliberação, a CEPG comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- **Artigo 48** A critério da CEPG, o trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Artigo 31º deste Regimento.
- **Artigo 49** Somente poderá defender a Dissertação o(a) discente de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:
 - **I.** Estar regularmente matriculado(a) no curso;
 - **II.** Ter acumulado um total de, pelo menos, 25 (vinte cinco) créditos referentes às disciplinas, conforme o Artigo 37°;
 - III. Ser aprovado(a) no exame de proficiência em língua inglesa;
 - IV. Ser aprovado(a) no exame de qualificação;
 - V. Ter confeccionado(a) a dissertação de Mestrado;
 - **VI.** Comprovar a publicação, submissão ou apesentar versão final em inglês de pelo menos um trabalho completo em revista da área com valor de fator de impacto mínimo ou Qualis referência da área de Biotecnologia da Capes a ser definido pela CEPG em portaria específica, ou depósito de uma patente, relacionado ao tema da dissertação;
 - **VII.** Ficam isentos de publicação para a defesa casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 50. O(A) discente de mestrado e doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

§20° O(A) discente poderá comprovar a proficiência por meio de certificados de exames de proficiência realizados em outras instituições de ensino aprovadas pela CEPG.

Artigo 51. O exame de qualificação de mestrado deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) à CEPG e realizado dentro de um prazo mínimo de 9 (nove) e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de ingresso desde que cumpridas todas as disciplinas obrigatórias do PPG-BT e apresentada a proficiência em língua inglesa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo(a) discente de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:

- I. Viabilidade do projeto em relação aos resultados preliminares obtidos;
- II. Domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- III. Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas na monografia.

Parágrafo único: O formato do exame de qualificação de mestrado será definido pela CEPG.

Artigo 52. Somente poderá defender a Tese o(a) discente de Doutorado quem tiver preenchido os seguintes requisitos:

- IV. Estar regularmente matriculado no curso;
- **V.** Ter acumulado um total de, pelo menos, 40 (quarenta) créditos referentes às disciplinas, conforme o Artigo 36;
- VI. Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- VII. Ser aprovado no exame de qualificação;
- VIII. Ter confeccionado a tese de Doutorado:
- **IX.** Comprovar a publicação ou submissão de pelo menos um trabalho completo em revista da área com valor de fator de impacto mínimo ou Qualis referência da área de Biotecnologia da Capes a ser definido pela CEPG em portaria específica ou depósito de uma patente, relacionado ao tema da tese;

- **X.** Ficam isentos de publicação para a defesa casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.
- **Artigo 53.** Discentes de doutorado que já tenham sido aprovado(a)s em exame de proficiência em língua inglesa durante o curso de mestrado estarão, a critério da CEPG, dispensado(a)s de nova proficiência, desde que comprovada à aprovação anterior.
- Artigo 54. O exame de qualificação de doutorado deverá ser solicitado pelo orientador à CEPG e realizado com o prazo mínimo de 18 (dezoito) e o prazo máximo de 40 (quarenta) meses contados a partir da data de ingresso desde que cumpridas todas as disciplinas obrigatórias do PPG-BT e apresentada a proficiência em língua inglesa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo(a) candidato(a) de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa à uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:
 - **XI.** Viabilidade do projeto em relação aos resultados preliminares obtidos;
 - XII. Originalidade do tema;
 - XIII. Domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
 - **XIV.** Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas na monografia.

Parágrafo único: O formato do exame de qualificação de doutorado será definido pela CEPG.

- **Artigo 55.** O(A) Orientador(a) deverá sugerir à CEPG a data para o exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, que serão homologadas pela CEPG.
- **Artigo 56.** A banca examinadora do exame de qualificação tanto para o mestrado como para o doutorado será composta pelo(a) Orientador(a) e por 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG, que poderá ou não se basear nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor.

Artigo 57. No Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o(a) candidato(a) será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1° - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o(a) candidato(a) que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2° - O(A) candidato(a) que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

DA DEFESA DE DISSERTACAO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 58. O(A) Orientador(a) deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na UNIFESP e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Examinadora, em formulário próprio, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, que serão homologadas pela CEPG.

Parágrafo único: Copias da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverão ser entregues à banca examinadora, membros titulares e suplentes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 59. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa.

- §1- A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores titulares e o(a) Orientador(a), que presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer, e um membro suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.
- §2- A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores titulares, e o(a) Orientador(a), que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora, mas não emitirá parecer, e 2 (dois) membros suplentes. Além do(a) Orientador(a), somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros titulares e um dos membros suplentes deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado(a) o(a) candidato(a), nem provenientes do mesmo Departamento.
- §3- Na falta ou impedimento do(a) Orientado(a)r à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um(a) substituto(a).
- §4- É vedada a participação do(a) Coorientador(a) em Comissão Julgadora da qual participe o(a) respectivo(a) Orientador(a).
- §5- Os membros da Comissão Julgadora deverão ser, salvo em situações excepcionais justificadas, portadores do título de Doutor.
- §6- É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha direta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao(à) candidato(a).
- **Artigo 60.** A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.
- **Artigo 61.** A sessão de defesa será realizada em sessão pública e será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora.
 - **§1º** A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.
 - **§2º** Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a) contará com igual tempo para suas respostas.

Artigo 62. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato(a) e Orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

- **Artigo 63.** Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).
- **Artigo 64.** A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado será proclamado ao(à) candidato(a) e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
- **Artigo 65.** O trabalho escrito e a sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderão ser realizados em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.
- **Artigo 66.** No caso da Comissão Julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização definidos pelo Programa.
 - § 1° Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado(a), será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.
 - § 2° O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.
 - § 3° Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

- **Artigo 67.** Após a defesa o(a) candidato(a) deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, e com visto do orientador, à CEPG.
- **Artigo 68.** A dissertação de mestrado ou a tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação produzidos pelo(a) discente durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de dissertação ou tese, sendo que ao menos um destes trabalhos para o mestrado ou dois para o doutorado, deverão ter o(a) discente como primeiro autor.
 - § 1º A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.
 - § 2º Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE E DE DOUTOR

- **Artigo 69.** O(A) discente aprovado(a) na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, e no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, receberá o Grau de Mestre em Biotecnologia.
- **Artigo 70.** O(A) discente aprovado na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, e no Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, receberá o Grau de Doutor em Biotecnologia.
- **Artigo 71.** Para a homologação do título de Mestre ou Doutor, o discente deverá, obrigatoriamente, cumprir os requisitos conforme descrito no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

DO DESLIGAMENTO

- **Artigo 72.** O(A) discente poderá ser desligado(a) do PPG nas seguintes situações:
 - I. a pedido do(a) interessado(a);
 - II. se não efetivar a matrícula inicial;
 - III. se não efetuar as rematrículas semestrais ou anuais de acordo comas regras do PPG e da CaPGPq da UU;
 - IV. se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
 - V. se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;
 - VI. se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;
 - VII. se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
 - VIII. se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados;
 - IX. por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq da UU e homologação pelo CPGPq;
 - X. por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq da UU e homologação pelo CPGPq.

Parágrafo único - Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

DA MUDANÇA DE ORIENTADORES(AS) OU DE PROGRAMA

- **Artigo 73.** É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).
- § 1º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica a critério de cada CEPG.
- § 2º A transferência do(a) discente entre diferentes PPGs deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq do ICT-Unifesp. A transferência será consubstanciada por:
 - **XV.** solicitação do(a) discente com justificativa própria e do(a)s orientadores(as) envolvido(a)s;
 - **XVI.** em caso de mudança de projeto, o(a) discente deverá apresentar as alterações e novo cronograma de execução à CEPG;

XVII. concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

DO PÓS-DOUTORADO

Artigo 74. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizada por portadores(as) de título de Doutor, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) em PPG da Unifesp, ou de um(a) supervisor(a) vinculado(a) a uma Unidade Acadêmica da Unifesp.

Artigo 75 As atividades de pós-doutorado visam o aprimoramento da qualificação do(a) pesquisador(a) e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido(a).

§ 1º Caberá à CaPGPq do campus ao qual se vincula o(a) supervisor(a) que pretende acolher a proposta, definir as regras e os fluxos do programa de pós-doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando portaria específica de normatização, o Regimento da ProPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Artigo 76. Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- I definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;
- II assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq da UU, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) chefe de departamento ou do(a) coordenador(a) de PPG, quando for vinculado a PPG.

- § 1º Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.
- § 2º Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

- **Artigo 77.** A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as) e discentes de pós-graduação.
- **Artigo 78.** O(A) pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq da UU à qual se vincula.
- **Artigo 79** Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq o relatório final com parecer conclusivo do(a) supervisor(a).
- **Artigo 80.** Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o certificado final ao pósdoutorando.
- **Artigo 81.** O(A) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a):
- I a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) supervisor(a), endereçado à CaPGPq;
- II por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);
- III por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de departamento, ouvidos(as) os(as) respectivos(as) membros e supervisor(a), respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);
- IV por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao(à) pós-doutorando(a);
- V de ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.
- § 1º A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.
- § 2º O(A) requerente poderá recorrer ao CPGPq em última instância.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 82. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG.